



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.159/2010
Autuação: 05/05/2010
Concessionária: CEG
Assunto: Procedimento de divulgação de normas de segurança aos usuários.
Relato: 29 de julho de 2010

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 05/05/2010
Proc. E-12/020.159/2010
Fls: 32

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através requisição SECEX nº. 79/10¹, de 05/05/10, para cumprir a deliberação AGENERSA nº. 558/10², de 29/04/10, decorrente do voto de vista³ da Conselheira-Revisora, Darcília Aparecida da Silva Leite, prolatado na Sessão Regulatória de 29/04/10, no processo E-04/079.411/200, ou seja, verificar o cumprimento, por parte da Concessionária, do Art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 428/04, de 24/03/04: "Determinar que a Concessionária faça constar nas contas de consumo dos usuários observações de segurança e seus procedimentos para que estes tenham esta garantia."

Através do ofício SECEX nº. 173⁴, de 10/05/10, com base nos princípios da ampla defesa, a Concessionária recebe cópia de inteiro teor do processo.

À CAENE, através do ofício CAENE nº. 43/10⁵, de 14/05/10, solicita à Concessionária o agendamento de uma reunião para tratar do procedimento de divulgação de normas de segurança aos usuários.

¹ Fl. 02

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 558 DE 29 DE ABRIL DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE OCORRIDO A AV. N. S. DE COPACABANA. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.411/200, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, por ora, o disposto no art. 3º da Deliberação ASEPRJ/CD nº. 428, de 24/03/2004, cuja observância, de caráter permanente, deverá ser acompanhada pela Câmara Técnica de Energia.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Revisora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Relator

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

³ Fl. 03/05. Consta no processo Xerox do referido voto de vista.

⁴ Fl. 06

⁵ Fl. 08



DATA: 05/05/2010

AGENERSA Proc. E-12/020.159/2010

Fls: 38

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Através da CI SECEX nº. 248/10⁶, de 18/05/10, é encaminhado à CAENE a correspondência CEG – DIJUR-E-2.522/10⁷, de 17/05/10, a qual solicita cópia do processo.

A Concessionária, através da sua correspondência DIJUR-E-2.532/10⁸, de 20/05/10, confirma a reunião para o dia 27/05/10 às 15:00h.

No dia e hora combinados, reuniram-se nas dependências da AGENERSA o corpo técnico da CAENE e os representantes da CEG e, decidiram o seguinte, como consta da Ata⁹ de reunião:

1. As informações permanentes serão impressas nas contas mensalmente;
2. O espelho de ilustração de segurança será impresso nas contas no mínimo trimestralmente, com espaço de 1/3 do espelho de cada conta; e
3. A Concessionária enviará espelho modelo de informações de segurança em prazo de 5 dias a contar desta data.

A Concessionária, através da sua correspondência DIJUR-E-2.603/10¹⁰, de 27/05/10, (...) em cumprimento ao que ficou definido na reunião realizada em 27/05/10, enviamos o espelho da fatura com aviso de segurança que será inserido nas contas trimestralmente pela Concessionária. Além disso, ressaltamos que o texto contido em Informações Importantes, também no espelho, será mantido de forma permanente em todas as faturas. (...).

Em conformidade com a resolução do Conselho Diretor nº. 190/10¹¹, o presente processo foi enviado ao meu gabinete, tendo em vista a distribuição realizada.

Em resposta a solicitação de minha assessoria, a Procuradoria acostou parecer à fl. 26, o qual produziu a seguir, em parte:

"Trata-se de cumprimento ao transcrito no voto de vista, proferido pela Conselheira Darcília Leite, onde existe a determinação de observância, de caráter permanente, ao artigo 3º, da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 428, de 24/03/04.

(...) Em reunião realizada na sede da AGENERSA, na data de 27/05/10, foram apresentadas pela Concessionária as "Informações Permanentes" que deverão constar no verso das contas (...) complementando e cumprindo assim, a Deliberação/Voto de Vista, acima referenciados.

⁶ Fl. 09

⁷ Fl. 10

⁸ Fl. 11

⁹ Fl. 18

¹⁰ Fl. 19/21

¹¹ Fls. 23



DATA: 05/05/2010

AGENERSA Proc. E- R1020.159/2010

Fls: 39

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portanto, consideramos cumpridas as determinações constantes no voto de vista/Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 428/04.”

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR n.º 57/10¹², de 13/07/10 a Concessionária foi informada que tramita nesta Agência, o processo em epígrafe, o qual se encontra à disposição, neste Gabinete, para vista e oferecimento das razões finais, no prazo de 5 dias.

A Concessionária, através da correspondência DIJUR-E-3.204/10¹³, de 19/07/10, informa que (...) nos termos do que ficou acordado na reunião realizada em 27/05/10, a Concessionária manterá o texto contido em informações importantes de forma permanente nas faturas (...), como também (...) o aviso de segurança veiculado no espelho da fatura (...) será inserido trimestralmente nas contas, em espaço de 1/3 (...).

Assim, considerando que tanto o parecer da CAENE (...) quanto o parecer da Procuradoria, (...) certificaram o cumprimento das obrigações determinadas no voto de vista da Conselheira Darcília Leite, no processo n.º E-04/079.411/2000, que deu origem ao presente processo, requer a Concessionária que sejam homologados os procedimentos aqui estabelecidos, arquivando-se o processo, ante o integral cumprimento da obrigação.

É o relatório.


Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.

¹² Fl. 27

¹³ Fl. 34



DATA: 05/05/2010

AGENERSA Proc. E- 12/020.159/2010.

Fis: 40

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.159/2010
Autuação: 05/05/2010
Concessionária: CEG
Assunto: Procedimento de divulgação de normas de
segurança aos usuários.
Relato: 29 de julho de 2010

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado para cumprir a Deliberação AGENERSA nº. 558/10, de 29/04/10, ou seja, verificar o cumprimento, por parte da Concessionária CEG, do Art. 3º da Deliberação ASEP nº. 428/04, de 24/03/04:

"Determinar que a Concessionária faça constar nas contas de consumo dos usuários observações de segurança e seus procedimentos para que estes tenham esta garantia."

No dia 27/05/10, reuniram-se nas dependências da AGENERSA representantes da CAENE e representantes da CEG e, para atender à disposição mencionada, e decidiram o seguinte:

1. As informações permanentes serão impressas nas contas mensalmente;
2. O espelho de ilustração de segurança será impresso nas contas no mínimo trimestralmente, com espaço de 1/3 do espelho de cada conta; e
3. A Concessionária enviará espelho-modelo de informações de segurança em prazo de 5 dias a contar desta data à AGENERSA.

Tendo o processo sido encaminhado à Procuradoria para parecer, esta apresentou o seguinte comentário, em parte reproduzido abaixo:

"(...) Em reunião realizada na sede da AGENERSA foram apresentadas pela Concessionária as "Informações Permanentes" que deverão constar no verso das contas (...) complementando e cumprindo assim, a Deliberação/Voto de Vista, acima referenciados."



DATA: 05/05/2010

AGENERSA Proc. E- 12/020.159/2010

Fls: 41

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portanto, consideramos cumpridas as determinações constantes no voto de vista/Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 428/04."

A Concessionária, em suas razões finais, manifestou-se como reproduzido abaixo, em parte:

Assim, considerando que tanto o parecer da CAENE (...) quanto o parecer da Procuradoria, (...) certificaram o cumprimento das obrigações determinadas no voto de vista da Conselheira Darcília Leite, no processo nº. E-04/079.411/2000, que deu origem ao presente processo, requer a Concessionária que sejam homologados os procedimentos aqui estabelecidos, arquivando-se o processo, ante o integral cumprimento da obrigação.

Portanto, acompanho o parecer da CAENE e da Procuradoria da AGENERSA, bem como a solicitação da Concessionária e proponho ao Conselho Diretor:

1. Considerar cumprido o disposto no Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 558/10, de 29.04.10.
2. Encerrar o presente processo por perda de seu objeto.

Assim voto.


Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.

DE 29 DE JULHO DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA CEG – PROCEDIMENTO DE
DIVULGAÇÃO DE NORMAS DE SEGURANÇA
AOS USUÁRIOS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais
e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.159/2010,
por unanimidade,**

DELIBERA:


**Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº. 558/10, de
29/04/10.**

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 05/05/2010

Proc. E- 12/020.159/2010

Fls: 42